

Bruxelas, 11 de março de 2025  
(OR. en)

6748/25

FISC 44  
ECOFIN 232

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 11 de março de 2025

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 6703/25

---

Assunto: Conclusões do Conselho sobre um programa de racionalização e simplificação fiscal que contribua para a competitividade da UE  
– Conclusões do Conselho (11 de março de 2025)

---

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões sobre um programa de racionalização e simplificação fiscal que contribua para a competitividade da UE, aprovadas pelo Conselho na sua 4084.<sup>a</sup> reunião, realizada em 11 de março de 2025.

## **Conclusões do Conselho sobre um programa de racionalização e simplificação fiscal que contribua para a competitividade da UE**

O Conselho da União Europeia:

1. SALIENTA a necessidade de aumentar a competitividade da UE, reduzindo os encargos administrativos e aumentando a segurança, a fim de promover o crescimento e a inovação e proporcionar um ambiente eficiente e atrativo para a atividade empresarial no mercado único.
2. CONGRATULA-SE com o «Relatório sobre o Futuro da Competitividade Europeia», apresentado por Mario Draghi, que salienta a necessidade de aumentar a produtividade europeia a fim de reforçar a competitividade, nomeadamente através do aprofundamento do mercado único. RECORDA a Declaração de Budapeste sobre o novo pacto para a competitividade europeia, de 2024, na qual se instigava a «lançar uma revolução em termos de simplificação, assegurar um quadro regulamentar claro, simples e inteligente para as empresas e reduzir drasticamente os encargos administrativos, regulamentares e de comunicação de informações, em especial para as PME»<sup>1</sup>.
3. SALIENTA que o funcionamento do mercado único é essencial para a competitividade e REGISTA que valerá a pena analisar mais aprofundadamente a forma de melhorar o quadro regulamentar fiscal da UE, a fim de promover o crescimento e a inovação e proporcionar um ambiente eficiente e atrativo.
4. CONGRATULA-SE com o programa de simplificação da UE e considera que a racionalização do acervo da UE no domínio da fiscalidade deverá fazer parte deste programa mais vasto. TOMA NOTA do programa de trabalho da Comissão para 2025, em particular no que diz respeito à Diretiva relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade (DCA) e à avaliação da Diretiva Antielisão Fiscal (DAF).

---

<sup>1</sup> <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2024/11/08/the-budapest-declaration/>

5. RECORDA os importantes progressos no domínio da fiscalidade registados nos últimos anos na UE e nos Estados-Membros, que levaram à criação de valiosos instrumentos a nível da UE destinados a apoiar as autoridades tributárias dos Estados-Membros no intercâmbio de informações fiscais, a fim de salvaguardar as receitas fiscais, simplificar os procedimentos e melhorar a cobrança de impostos, assegurar uma abordagem coerente e consistente contra a elisão fiscal em todo o mercado único e criar condições de concorrência equitativas para as empresas, permitindo assim que os Estados-Membros protejam melhor as suas bases tributáveis.
6. RECONHECE que, embora as regras fiscais introduzidas com este intuito estejam, de um modo geral, a cumprir os seus objetivos, há margem para racionalizar o atual quadro regulamentar fiscal da UE e reduzir determinados encargos administrativos e de comunicação de informações que são exigidos em duplicado ou se revelam desproporcionados para as empresas e as autoridades tributárias no mercado único, também no contexto do programa mais alargado de simplificação da UE, bem como para ter em conta, se for caso disso e de forma oportuna, o exercício de racionalização atualmente em curso na OCDE.
7. SALIENTA que os esforços no sentido de reduzir a complexidade deverão procurar preservar os resultados positivos alcançados a nível da UE em termos de luta contra a fraude, a evasão e a elisão fiscais.
8. SUBLINHA que, no contexto da racionalização e simplificação fiscal, o acervo da UE no domínio da fiscalidade deverá ser revisto com o objetivo de simplificar as regras existentes e reduzir os encargos administrativos, regulamentares e de comunicação de informações tanto para as empresas como para as autoridades tributárias, tendo em vista reforçar a competitividade, preservando simultaneamente o nível de proteção contra a fraude fiscal e o planeamento fiscal agressivo. SALIENTA que a revisão do quadro legislativo da UE em vigor no domínio da fiscalidade, bem como a orientação no que diz respeito às iniciativas atuais e futuras no domínio da fiscalidade, deverão assentar sobre quatro princípios: 1) reduzir os encargos administrativos, de comunicação de informações e de conformidade que pesam sobre as autoridades e os contribuintes dos Estados-Membros; 2) eliminar regras fiscais obsoletas e que se sobrepõem; e, se for caso disso, 3) aumentar a clareza da legislação fiscal; e 4) simplificar e melhorar a aplicação das regras, dos procedimentos e dos requisitos de comunicação de informações em matéria fiscal.

9. OBSERVA que a redução das obrigações de comunicação de informações com vista a diminuir os encargos administrativos e de conformidade para as autoridades e os contribuintes dos Estados-Membros deverá procurar eliminar obrigações supérfluas e evitar custos de execução desproporcionados. Por conseguinte, deverão evitar-se requisitos múltiplos de comunicação de informações e a comunicação de dados que acrescentem pouco valor informativo. As regras fiscais obsoletas e que se sobrepõem deverão ser eliminadas por meio da revisão dos atos legislativos que visem alcançar objetivos semelhantes e que, por conseguinte, possam ser considerados redundantes. A simplificação da aplicação das regras fiscais da UE deverá proporcionar segurança jurídica tanto aos contribuintes como às autoridades tributárias, o que permitirá aplicar as regras de forma coerente, assegurar condições de concorrência equitativas e, assim, aumentar a eficiência, deixando em aberto a possibilidade de resolver divergências ou ineficiências que tenham sido identificadas e que possam afetar o funcionamento do mercado único da UE.
10. SALIENTA que, no domínio da fiscalidade, o exercício da simplificação e da racionalização deverá ser efetuado tendo em conta que, na ausência de regras a nível da UE, a tributação continua a ser da competência dos Estados-Membros.
11. SUBLINHA a necessidade de aplicar o conceito de racionalização e simplificação fiscal a todas as futuras propostas legislativas em matéria de fiscalidade. Nesse contexto, cabe evitar quaisquer propostas legislativas desnecessárias e desproporcionadas que pudessem resultar em exercícios legislativos dispendiosos e inconclusivos. Nesse contexto, CONVIDA a Comissão a continuar a utilizar as avaliações de impacto no âmbito das regras existentes e a melhorar a qualidade das mesmas, nomeadamente reforçando a aplicação dos testes das PME e avaliando os efeitos esperados na competitividade da UE. Convida a Comissão a incluir nas avaliações de impacto em causa uma análise específica do contributo para o programa de racionalização e simplificação fiscal.
12. SALIENTA que a racionalização e simplificação em matéria fiscal exigem uma análise exaustiva do quadro legislativo da UE e a identificação clara do seu âmbito de aplicação e do seu calendário. Em primeiro lugar, este processo poderia incluir a revisão da atual Diretiva relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade, em especial no respeitante aos mecanismos transfronteiriços a comunicar, e da Diretiva que estabelece regras contra as práticas de elisão fiscal que tenham incidência direta no funcionamento do mercado interno. Além disso, deveria também abranger a revisão da totalidade do acervo da UE em matéria de fiscalidade, incluindo a fiscalidade indireta.

13. CONVIDA a Comissão a assegurar que os princípios da simplificação e da racionalização sejam aplicados na elaboração de todas as futuras propostas legislativas e a aumentar a participação dos Estados-Membros na realização deste exercício. Convida a Comissão a ponderar novas medidas para garantir a segurança jurídica e apoiar uma aplicação mais coerente das regras fiscais da UE, por exemplo, através da elaboração de orientações por meio de um processo orientado para o consenso, em estreita cooperação com os Estados-Membros. INSTA os Estados-Membros a assegurarem que não sejam acrescentados quaisquer encargos regulamentares desnecessários ao transporem a legislação acordada e ao negociarem novas propostas e as propostas atualmente em apreciação. SALIENTA que, ao reduzir os encargos administrativos, deverá ser preservada a eficácia das regras fiscais e não deverão ser criadas possibilidades que possam ser aproveitadas para a fraude fiscal e o planeamento fiscal agressivo.
14. CONVIDA a Comissão a apresentar um plano de ação operacional, pragmático e ambicioso que inclua um calendário viável para a simplificação e a racionalização no domínio da fiscalidade, e a informar periodicamente o Conselho sobre os progressos desta iniciativa, com vista a mantê-la como ponto recorrente nos programas das futuras Presidências do Conselho. INSTA a Comissão a apresentar aos Estados-Membros um relatório inicial, incluindo um roteiro dos trabalhos previstos sobre o programa de racionalização e simplificação fiscal, antes do final do terceiro trimestre de 2025, e a consultar as partes interessadas a propósito desse relatório.
15. RECONHECE que uma iniciativa desta importância deverá implicar uma abordagem bem estruturada, coerente e a longo prazo, o que exige cooperação entre a Comissão, o Conselho, as autoridades nacionais e as partes interessadas. EXORTA as próximas Presidências do Conselho a incluírem os progressos em matéria de simplificação e racionalização como ponto de debate nas reuniões do Grupo das Questões Fiscais (Alto Nível) e a espelhá-los no relatório ECOFIN ao Conselho Europeu sobre questões fiscais, incluindo uma lista de medidas concretas sujeitas a debate.